



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	9	01	02
D.O.U.	10	01	02
ATO:	PM. 40	9/11/02	
D.O.U.	10	01	02
		Seção	1E P. 16

INTERESSADO: Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda.		UF:RN
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Natal, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.013194/99-12		
PARECER N.º: CNE/CES 1358/01	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/12/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Natal, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, no turno noturno.

Para averiguar as condições iniciais de oferta existentes, a SESu/MEC, mediante a Portaria 406/2001, designou a Comissão de Avaliação, que visitou a Instituição em maio do corrente ano e apresentou relatório com parecer favorável ao pleito, atribuindo o conceito global “C”. Este relatório foi ratificado pela Comissão de Especialistas, que igualmente recomendou a autorização solicitada.

É destacada nos diversos relatórios, relativos ao pedido, a proposta de duas áreas de especialização, quais sejam, Direito do Estado e Garantismo Constitucional e Direito Econômico e Mercado Empresarial, havendo, no entanto, recomendação de ajustes nas ementas das disciplinas e bibliografias a elas relacionadas.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A relatora acolhe as manifestações favoráveis ao pedido em pauta recomendando a autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Natal, estabelecida no bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Recomenda, igualmente a relatora, conforme as prescrições legais vigentes, que a Instituição, divulgue o conceito global “C” obtido na avaliação das condições de oferta existentes para o curso, tanto no Edital de abertura de processo seletivo, como no Catálogo do curso, de acordo com a Portaria SESu/MEC 1.647/00 e a Portaria MEC 971/97.

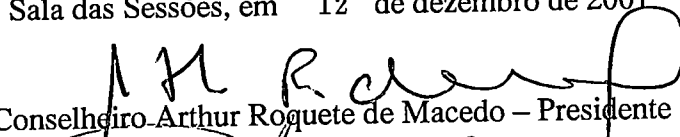
Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

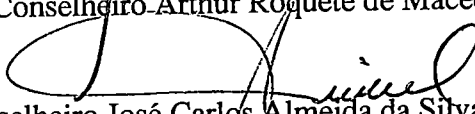

Conselheira Silke Weber – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

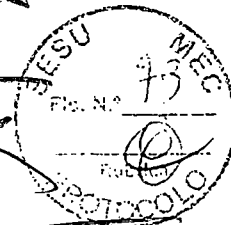
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

S. Ilte 1.358/05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1133/2001

Processo n.º : 23000.013194/99-12
Interessada : ASSOCIAÇÃO NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.
CNPJ n.º : 24.527.368/0001-70
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Natal, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

I – HISTÓRICO

A Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 641/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Natal, na cidade de Natal, no Estado de Rio Grande do Norte, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral.

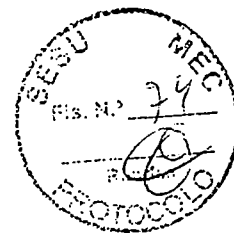
Impende destacar que, com o advento de novo projeto, a IES previu a existência de duas áreas de especialização no curso de Direito, quais sejam o “Direito do Estado e Garantismo Constitucional” e o “Direito Econômico e Mercado Empresarial”.

Os processos n.ºs 23000.011184/2000-47 e 23000.000042/2001-35, os quais se encontram na Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior - SESu/MEC, referem-se ao pedido de aprovação do Regimento da Mantida.

Tendo em vista a legislação vigente, o presente pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 14 de março de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB manifestou-se, por unanimidade e sem ressalvas, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESU/MEC, através da Portaria n.º 406, de 9 de fevereiro de 2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelas

52



professoras Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, da Universidade de São Paulo, e Cláudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período compreendido entre os dias 1º e 3 de maio de 2001. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, atribuindo o conceito global “C” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas do Ensino de Direito, Parecer Técnico n.º 1443/2001-MEC/SESu/DEPES/CGAES, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso de Direito, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime de matrícula semestral.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se vê da documentação negativa de débito junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, trazida a lume nas fls. 139, 140 e 141 do anexo I do projeto do curso, bem como do CNPJ, cuja versão atualizada foi obtida via internet por esta Secretaria.

II - MÉRITO

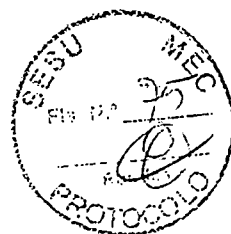
A Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda. tem como sócios Carlos Vasconcelos de Paula e Geci Silveira de Paula.

Por ocasião da visita à IES, foi apresentado à Comissão de Avaliação novo projeto do curso de Direito, o qual serviu de base à análise das condições de oferta daquele, segundo informado no parecer conclusivo do relatório.

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos seguintes:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Egressos: perfil e habilidades	B
Nível de qualificação do corpo docente	B
Adequação de professores às disciplinas de Direito	C
Dedicação e regime de trabalho	A
Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	C
Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
Projeto pedagógico	C
Biblioteca	B
Laboratório(s) de computação	C
Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	C
Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	C

JCJ 3194



Estágio Supervisionado	D
Empresa Júnior	Prejudicado
Administração acadêmica	B
Infra-estrutura física	C
Corpo discente	Prejudicado
Auto Avaliação	B
Pesquisa e Extensão	B
Envolvimento com a comunidade	B

Versando sobre o projeto acadêmico, a Comissão de Avaliação asseverou que um importante indicador da qualidade futura do curso encontra-se na relação número de alunos/turma, pois aquele prevê a abertura de 100 vagas, com um único ingresso anual, divididas em duas turmas de 50 alunos, números estes compatíveis com a estrutura física da IES, bem como com a formação atual da biblioteca. Contudo, observou que, para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no curso, através dos procedimentos metodológicos constantes na fl. 103 do projeto, são necessárias turmas pequenas (com a promessa de 40 alunos por turma).

Ademais, consignou que o projeto apresentado contém uma particularidade interessante: a distinção entre Matérias Fundamentais e Disciplinas que integram cada uma destas matérias. Destarte, a estrutura do curso prevê matérias fundamentais, que englobam basicamente disciplinas propedêuticas, Matérias Profissionalizantes, formado basicamente pelas disciplinas dogmáticas, e Matérias Instrumentais. Outrossim, prevê que 10% da carga horária total do curso deverá ser cursada em Disciplinas Complementares, próprias da área de especialização.

Ainda sobre o projeto acadêmico, no que toca ao conceito insatisfatório atribuído pela Comissão de Avaliação ao período de integralização do curso (com base na recomendação da OAB no sentido de que o prazo máximo de integralização não exceda 50% do prazo mínimo indicado para a sua conclusão), esta Secretaria lembra que o artigo 1º da Portaria MEC n.º 1.886, de 30/12/94, a qual fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, afirma que a integralização far-se-á em pelo menos cinco e no máximo em oito anos letivos.

Na oportunidade da análise da proposta pedagógica, a Comissão Avaliação teceu alguns comentários acerca das áreas de especialização do curso, veja-se:

...O segundo item, relativo à adequação do elenco hierarquizado das disciplinas e sua respectiva carga horária, não foi considerado satisfatório pela Comissão. Aqui, é de se notar ser inadmissível, num curso que pretende ter como "áreas de especialização" "DIREITO DO ESTADO E



GARANTISMO CONSTITUCIONAL” e “DIREITO ECONÔMICO E MERCADO EMPRESARIAL”, a relativamente exígua carga horária em Direito Constitucional I, 72 horas/aula e, em Constitucional II, 54 horas/aula) tanto mais que os conteúdos de Teoria Geral do Estado (no nosso ver de forma acertada) são desenvolvidos no âmbito da disciplina Ciência Política (também com apenas 54 horas/aula). Ainda que o projeto preveja, na Grade curricular, outras disciplinas no quadro do Direito Constitucional (Direito da Criança e do Adolescente, Direito Econômico e Direito Ambiental), parece-nos que conteúdos como Processo Constitucional ficam descobertos, tanto mais num curso que pretende enfatizar o aspecto “garantista” do próprio Direito Constitucional. E isso não como “disciplina complementar da área de especialização” (optativa?), mas como conteúdo necessário do curso mínimo de Direito Constitucional.

O ementário (item C) não se coaduna, em sua totalidade, com o perfil profissional crítico pretendido pelo projeto. Na disciplina Filosofia, por exemplo: como um curso de Filosofia que se encerra no “estruturalismo” pode ser útil para a formação de um “profissional com sólida base de conhecimento humanístico aplicado ao Direito” (p. 14, volume II). De fato, a maioria das ementas, a despeito do conteúdo crítico do curso e da alegada inserção do mesmo na sociedade, não faz qualquer alusão a tais elementos. Ora, não há que se falar em formação humanista adequada que não seja aquela que contemple uma reflexão filosófica condizente com o direito no marco do Estado Democrático de Direito (tanto mais quando se fala em “especialização” na área de Direito do Estado ou em garantismo constitucional). A Bibliografia indicada, também neste caso, deixa a desejar: nas disciplinas da área de Constitucional, por exemplo, deixaram de ser indicados autores como Gomes Canotilho e José Afonso da Silva, por exemplo...

...Também grave é o fato de que o projeto não demonstra a disposição de se articular a Prática Jurídica com a previsão de áreas de especialização: e isso nem no plano dos estágios, nem no plano dos convênios e, também, nem no plano das demais modalidades de atividades práticas sugeridas no texto...

Em que pese a adequação da proposta de áreas de especialização do curso de Direito ao perfil da região, a Comissão não pôde deixar de afirmar que o corpo docente não demonstrou ser “especialista” naquelas (fl. 43 do processo).

Ao justificar o conceito “C” atribuído à infra-estrutura de apoio, a Comissão de Avaliação elaborou as observações a seguir colacionadas:

Não há acesso para deficientes, sendo que o curso funciona no segundo e no terceiro andar, dificultando o acesso dos alunos tanto às salas de aula, quanto aos Laboratórios de Informática e à Biblioteca. O item 02 (*núcleo de prática*) foi considerado atendido tendo em vista, unicamente, a demanda do funcionamento do primeiro ano. Isto porque um dos laboratórios da IES é dividido com um colégio que funciona no mesmo



prédio, pela manhã. O outro, situado no 3º pavimento, é utilizado, simultaneamente pelos outros três cursos da IES. O Laboratório tem 26 microcomputadores, com capacidade para 52 alunos (dois por micro), o que vem a ser uma solução criativa mas não exatamente, do ponto de vista da qualidade da infra-estrutura, adequada.

As salas de Reunião e “gabinetes” para professores, situadas no segundo piso, são também divididas com o colégio. Ademais, os gabinetes são inadequados e não privativos: constituem “cantinhos” onde o professor tem à sua disposição um computador, é algo um tanto quanto improvisado. A IES não oferece espaço para os professores em Tempo Integral ou Tempo Parcial, bem como para aqueles que desejem desenvolver pesquisas na instituição. Na verdade, a infra-estrutura que foi apresentada para a Comissão deixa muito a desejar em relação à sua adequação ao Projeto Acadêmico e Pedagógico do Curso. A FALNATAL não se apresenta como o espaço para o desenvolvimento de nenhuma atividade extra-classe: seja esta de pesquisa, extensão ou ensino. E isso ainda que a deficiência em relação aos auditórios vem sendo suprida por convênios.

Um dado curioso merece ser registrado: embora tenha-se afirmado que isto não interfere no bom andamento das aulas e demais atividades dos outros cursos já em funcionamento, a FALNATAL situa-se em frente ao estádio de futebol local, a uma distância bastante pequena do mesmo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou a autorização para o funcionamento do curso em tela, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime de matrícula semestral.

Esta Secretaria, tendo em vista as considerações da Comissão de Avaliação acerca das mencionadas áreas de especialização, entende que deve ser concedida autorização para o curso de Direito, sem referência àquelas. Ademais, o curso deverá funcionar no turno noturno e em regime seriado semestral, conforme requerido pela Instituição nas fls. 33 e 07 dos anexos I e II do projeto, respectivamente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

52



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Natal, estabelecida à Avenida Prudente de Moraes, n.º 4890, no Bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

À consideração superior.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.013194/99-12

Instituição: Faculdade de Natal

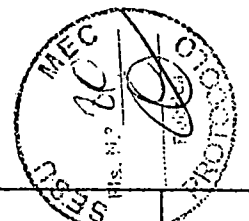
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, n.º 4890, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda.	100	Noturno	Seriado semestral	3.800 h/a (2.844 h/a – disciplinas obrigatórias; 396 h/a – disciplinas complementares e Seminários Especiais; 360 h/a – prática jurídica; 200 - atividades complementares)	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

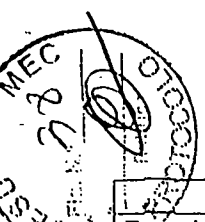
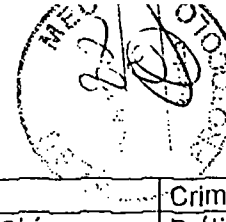
A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Educação/Ensino e Pesquisa (documentação relativa ao Doutorado concluído no exterior não foi considerada por inexistirem os requisitos de validade para sua concessão); Tecnologias Educacionais; Direito Constitucional (Doutoranda); Sociologia; Ciências Humanas (título de Doutor obtido no exterior, sem convalidação no Brasil); Lógica e Filosofia da Ciência; Economia Rural; Direito Público.	08
Graduados	Direito (02 – sendo um com título de Mestre obtido no exterior, sem convalidação no Brasil).	02
TOTAL		10
Na relação acima exposta foram consideradas apenas as titulações dos professores Aurino L. Vila, Carlos Alberto N. da Silva, Eliene Cunha, Elke M. Cunha, Itamar de Souza, Jales Costa, Nássaro Antônio de S. Nasser, Roberto L. de Souza, Thelma A. Simplício e Vladimir da R. França, responsáveis pelas disciplinas do 1º ano do curso. No tocante ao regime de trabalho dos docentes, 39,02% atuarão em tempo integral, 36,58% em tempo parcial e 24,39% serão horistas (0-10h).		


Professor(a)	Disciplina(s)	Qualificação		Categoria de Trabalho	Regime de Trabalho		
		Graduação	Maior titulação acadêmica (em negrito consta maior titulação aceita pela comissão)		TI	TP	TE
Adriana Mota de Lucena	Prática Jurídica II – Cível Direito Internacional Privado	Direito – UFRN	Graduação Mestrado em Ciências Jurídico-comunitárias – Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal (*)	Adjunto			X
Anísio Marinho Neto	Direito Civil IV (Família) Direito da Criança e do Adolescente	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Público – UFC/UnP- Universidade Potiguar (1999)	Adjunto			X
Antônio Lopes Muniz	Direito Civil II (Contratos) Direito do Trabalho I Direito Sindical (DEME)	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Público – UFC/UnP (1999) (**)	Adjunto			X
Antônio Pinto	Prática Jurídica IV – Trabalhista	Direito - UFRN	Mestrado em Direito Econômico e Financeiro – USP (1990)	Adjunto	X		
Aurino Lopes Vila	Teoria Geral do Direito Civil Direito Civil III (Reals)	Direito – UFRN	Graduação	Assistente			X
Bento Herculano Duarte Neto	Direito Processual do Trabalho Mediação e arbitragem (DEGC)	Direito – UFRN	Doutorado em Direito das Relações Sociais PUC/SP - (1998)	Titular			X
Carlos Alberto Nicoletti da Silva	Metodologia Científica Metodologia da Monografia Jurídica	Educação Física - UFRN	Especialização em Ciências do Esporte (UFRGS) – Especialização em Técnica Desportiva (UFRGS) – Especialização em Metodologia da Pesquisa (UFRN) – Mestrado em Educação (Ensino e Pesquisa – UFRGS) - (1982) – Doutorado na Universidade de Barcelona (Filosofia e Ciência da Educação, ESP) (***)	Adjunto	X		

Carlos Newton de Souza Pinto	Direito Processual Civil I (Conhecimento) Direito Processual Civil III (Cautelar) Seminários Especiais de Direito do Trabalho (DEME)	Direito – PUC/RJ	Mestrado em Direito Internacional – PUC/RJ (1979)	Adjunto		X	
Carlos Roberto de Miranda Gomes	Direito Financeiro e Tributário Aspectos Jurídicos da Economia Agro-Industrial (DEME)	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Público – UFC/UnP (1998)	Adjunto			X
Dionísio Paulo da Silva Júnior	Direito Autoral e da Propriedade Industrial (DEME) Mercado de Capitais (DEME)	Direito - UnP	Graduação Mestrando em Direito e Desenvolvimento- Universidade Federal do Ceará Especialização em Filosofia do Direito – Universidade de Bolonha (****)	Auxiliar	X		
Edilson Alves de França	Direito Civil I (Obrigações) Responsabilidade civil (DEME)	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Público – UFPE (1999)	Adjunto		X	
Eliana Trigueiro Fontes	Direito Civil V (Sucessões) Seminários Especiais de Direito Empresarial (DEME)	Direito – UFRN	Graduação Especialização em Direito Público – UFC/UnP (****)	Assistente	X		
Eliene Cunha	Língua Portuguesa	Letras – UFRN	Mestrado em Tecnologias Educacionais – UFRN (1998)	Adjunto		X	
Elke Mendes Cunha	Direito Constitucional I Direito Constitucional II	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Constitucional – PUC/SP (1999) – Doutorado em Direito Administrativo – PUC/CP	Adjunto		X	
Fabiano André de Souza Mendonça	Direito Administrativo II Direito Penitenciário (DEGC) Coordenador do Curso	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Público – UFPE (1998) Doutorando – UFPE	Adjunto	X		
Fábio Mota de Faria	Informática Jurídica (DEME)	Processamento de dados – UnP	Especialização em Engenharia de Rede e Internet – UnP (1999)	Assistente	X		
Fernando Batista de Vasconcelos	Direito Penal II Direito Penal III	Direito – UFRN	Graduação	Auxiliar		X	


Francisco Ciriaco	Criminologia (DEGC) Prática Jurídica I – Cível	Direito – UFRN	Especialização em Direito Civil. UFRN (1989) Mestrado em Ciências Jurídicas e Políticas – Lisboa – Portugal (1985) (*****)	Adjunto		X	
Gustavo Ferreira Santos	Direitos Humanos (DEGC) Direito Municipal (DEGC) Direito Processual Administrativo (DEGC)	Direito – UFRN	Mestrado em Direito – UFSC (1997)	Adjunto		X	
Hivelle Brandão	Assistência Jurídica II	Direito – UFRN	Graduação	Auxiliar	X		
Itamar de Souza	Ciência Política Introdução à Filosofia	Filosofia – UFPE	Mestrado em Sociologia – USP	Adjunto	X		
Jales Costa	Introdução ao Estudo do Direito Hermenêutica Jurídica Bioética e biodireito (DEGC)	Direito - UFRN	Graduação Mestrado .no <i>L'Institut des Hautes Etudes Internationales de Paris</i> (1969) (*****)	Adjunto	X		
José Miquéias Antas de Gouveia	Direito do Trabalho II Direito da Seguridade Social (DEME)	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Público – UFPE (1999)	Adjunto		X	
José Pegado do Nascimento	Direito Econômico Direito Empresarial III	Direito - UFRN	Especialização em Direito Público(UFC/UnP). Especializa -ção em Administração Financeira e Marketing (UFMG) Mestrado em Adminis- tração – UFMG (1981)	Assistente	X		
Josoniel Fonseca da Silva	Teoria da Argumentação Deontologia Jurídica	Direito - UFRN	Graduação	Auxiliar		X	
Liana Cirne Lins	Sociologia Jurídica Direito e Desenvolvimento (DEME)	Direito - UNISINOS	Mestrado em Direito – UFSC (2001)	Adjunto	X		
Marcelo Lima Guerra	Direito Processual Civil II (Execução) Seminários Especiais de Direito do Estado (DEGC)	Direito - UFC	Doutorado em Direito das relações Sociais - PUC/SP (1997)	Titular			X
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas	Teoria Geral do Processo Direito Processual Civil IV	Direito - UFRN	Doutorado em Direito das relações Sociais – PUC/SP (1999)	Titular			X

	(Procedimentos Especiais) Direito Processual Constitucional (DEGC)						
Marcos Guerra	Direito Internacional Público Direito Comunitário e da Integração (DEME)	Direito - UFRN	Graduado Mestrado em Direito Internacional – Paris (1986) (*****)	Adjunto			X
Minervina França Rodrigues	Assistência Jurídica I Assistência Jurídica III	Direito – UFRN Economia - UFRN	Mestrado em Ciências Sociais – UFRN (1993)	Adjunto	X		
Moema de Andrade Pinheiro	Prática Jurídica III – Penal Assistência Jurídica IV	Direito - UFRN	Mestrado em - Administração - UFRN (1997)	Adjunto			X
Nássaro Antônio de Souza Nasser	Sociologia Geral Antropologia Jurídica (DEGC)	Geografia - UFRN	Mestrado em Ciências Humanas (UFBA) Doutorado em Filosofia (Universidade da Florida, EE.UU.A) - (*****)	Titular	X		
Paulo Lobo Saraiva	Filosofia do Direito Direito e Cidadania (DEGC) Direito Eleitoral (DEGC)	Direito - UFRN	Doutorado em Direito – PUC/SP (1982)	Titular		X	
Paulo Roberto Dantas de Souza Leão	Direito Penal I Direito Ambiental Direitos difusos e transindividuais (DEGC)	Direito - UFRN	Mestrado em Direito – UFC (1999)	Adjunto		X	
Raimundo Caio dos Santos	Direito Processual Penal Direito da Execução Penal Seminários especiais de Direito Penal (DEGC)	Direito – UFRN Medicina	Graduação	Auxiliar		X	
Roberto Lima de Souza	Ética	Direito	Mestrado em Lógica e Filosofia da Ciência - Univ. Est. de Campinas- SP (1986)	Titular	X		
Thelma Alves Simplício	Economia Política	Economia - UFRN	Mestrado em Economia Rural - UFC (1985)	Adjunto	X		
Vera Della Santa	Direito Agrário	Direito - UFPE	Mestrado em Direito Público – UFPE (1985)	Titular	X		
Virgílio Fernandes de Macedo Júnior	Direito Empresarial I Direito Empresarial II	Direito – UFRN	Mestrado em Direito Privado – UFPE (1999) (*****)	Adjunto		X	



Vladimir da Rocha França	História do Direito Direito Administrativo I	Direito - UFRN	Mestrado em Direito Público - UFPE (1998) Doutorando - PUC/SP	Adjunto	X		
Yanko Marcius de Alencar Xavier	Direito do Consumidor (DEME) Seminários Especiais de Direito Civil (DEME)	Direito - UFPB	Doutorado - Direito - Osnabrück (Alemanha) (*****)	Titular		X	

(*) O título não foi convalidado no Brasil consoante exigido pela legislação pertinente. A docente apresentou Certificado de Conclusão do Mestrado. Por ter sido um título obtido em Portugal, a Comissão questionou a IES se tinham ciência da existência de algum acordo internacional que dispensasse a convalidação, mas a respeito do mesmo não obteve resposta, razão pela qual a professora, para efeitos de titulação, foi considerada graduada.

(**) O Mestrado UFC/UnP é um convênio celebrado entre a Universidade Federal do Ceará e a universidade Potiguar, localizada em Natal-RN.

(***) A documentação apresentada relativa ao Doutorado - Certificado acadêmico pessoal expedido pela Universitat de Barcelona e Declaração da Seção de Aposentados e Pensionistas da UFRN afirmando que o professor foi aposentado no cargo de Professor Adjunto IV, com Doutorado (...) não responde aos requisitos de validade exigidos para a concessão do título de doutor.

(****) O título de Mestre obtido na Universidade de Bologna não foi convalidado, razão pela qual o professor foi considerado Graduado. (*****) O certificado de Especialização menciona a conclusão dos créditos, mas não consta referência sobre a defesa de Monografia. Ressalte-se Certificado do mesmo curso apresentado por outro professor faz menção expressa à defesa da monografia. A professora foi então considerada graduada.

(*****) O título não foi convalidado no Brasil consoante exigido pela legislação pertinente.

(*****) Além do diploma expedido, o professor juntou uma "Attestation" firmada pela Embaixada Francesa no Brasil afirmando que o curso realizado corresponde a um Curso de Pós-Graduação Universitário no Brasil. Não obstante, não foi apresentada convalidação.

(*****) O Professor apresentou Certificado de conclusão do "Diplome d'Etudes Approfondies" expedido pela Université René Descartes - FR. O título obtido pela conclusão do DEA não corresponde ao título de Mestre. Também não foi apresentada convalidação.

(*****) O Mestrado está devidamente comprovado. Com respeito ao título obtido nos EUA, foi apresentado um Certificado de Doutor em Filosofia expedido pela Universidade da Flórida, o qual não pode ser aceito porque não convalidado.

(*****) Para comprovar sua titulação o professor juntou Certidão fornecida pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN, certificando que o mesmo concluiu em 1999 o Mestrado Institucional (interinstitucional - ?) em convênio com a UFPE. A Comissão aceitou o documento, vez



que o Mestrado da UFPE é recomendado pela Capes não foi possível averiguar a situação legal do Mestrado interinstitucional desta em convênio com a UERN.

(******) Para comprovar seu doutorado o professor juntou tradução juramentada do Diploma obtido na Universidade alemã e ata da 85. Reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife, em que a solicitação de equivalência do diploma foi votada e aprovada, estribados em parecer emitido pelo Professor Dr. Willis Santiafo Guerra Filho, da Universidade Federal do Ceará. Em razão desta equivalência o título foi aceito.





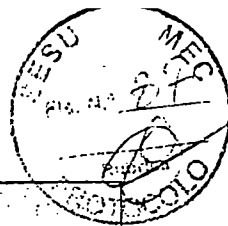
2.4.3 Grade Curricular

1º Ano - 1º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Introdução ao Estudo do Direito	04	72	—
Introdução à Filosofia	03	54	—
Sociologia Geral	04	72	—
Ciência Política	03	54	—
Metodologia Científica	03	54	—
Língua Portuguesa	03	54	—
Total	20	360	

1º Ano - 2º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Hermenêutica Jurídica	03	54	Introdução ao Estudo do Direito
Economia Política	03	54	—
Ética	03	54	Introdução à Filosofia
História do Direito	03	54	—
Direito Constitucional I	04	72	Ciência Política
Teoria Geral do Direito Civil	04	72	Introdução ao Estudo do Direito
Total	20	360	

2º Ano - 1º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Teoria da Argumentação	03	54	—
Sociologia Jurídica	03	54	Introdução ao Estudo do Direito
Filosofia do Direito	03	54	Introdução à Filosofia
Direito Constitucional II	03	54	Direito Constitucional I
Direito Civil I (Obrigações)	04	72	Teoria Geral do Direito Civil
Direito Penal I	04	72	Introdução ao Estudo do Direito
Total	20	360	

2º Ano - 2º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Direito Civil II (Contratos)	04	72	Direito Civil I (Obrigações)
Direito Penal II	04	72	Direito Penal I
Direito Administrativo I	03	54	Direito Constitucional I
Direito Econômico	03	54	Direito Constitucional I
Direito Empresarial I	03	54	Teoria Geral do Direito Civil
Teoria Geral do Processo	03	54	Direito Constitucional II
Total	20	360	



3º Ano - 1º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Direito Civil III (Direitos Reais)	03	54	Direito Civil II (Contratos)
Direito Penal III	04	72	Direito Penal II
Direito Administrativo II	03	54	Direito Administrativo I
Direito Empresarial II	03	54	Direito Empresarial I
Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)	04	72	Teoria Geral do Processo
Direito Ambiental	03	54	Direito Constitucional I
Total	20	360	

3º Ano - 2º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Direito Civil IV (Família)	04	72	Direito Civil III (Direitos Reais)
Direito Empresarial III	03	54	Direito Empresarial II
Direito Processual Civil II (Execução)	03	54	Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)
Direito Processual Penal	04	72	Teoria Geral do Processo
Direito do Trabalho I	03	54	Teoria Geral do Direito Civil
Deontologia Jurídica	03	54	Ética
Total	20	360	

4º Ano - 1º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Direito Civil V (Sucessões)	03	54	Direito Civil IV (Família)
Direito Processual Civil III (Cautelar)	03	54	Direito Processual II (Execução)
Direito da Execução Penal	03	54	Direito Processual Penal
Direito do Trabalho II	03	54	Direito do Trabalho I
Metodologia da Monografia Jurídica	03	54	Metodologia Científica
Assistência Jurídica I	03	54	Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)
Prática Jurídica I - Cível	02	36	Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)
Total	20	360	

4º Ano - 2º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Direito Processual Civil IV (Procedimentos Especiais)	04	72	Direito Processual Civil III (Cautelar)
Direito Internacional Público	04	72	Introdução ao Estudo do Direito
Direito Processual do Trabalho	04	72	Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)
Assistência Jurídica II	03	54	Assistência Jurídica I
Prática Jurídica II — Cível	02	36	Prática Jurídica I — Cível
Disciplina de Especialização	03	54	—
Total	20	360	



5º Ano - 1º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Direito da Criança e do Adolescente	04	72	Direito Constitucional II
Direito Internacional Privado	03	54	Teoria Geral do Direito Civil
Assistência Jurídica III	03	54	Assistência Jurídica II
Prática Jurídica III — Penal	02	36	Direito da Execução Penal
Disciplina de Especialização	03	54	—
Disciplina de Especialização	03	54	—
Seminários Especiais	02	36	—
Total	20	360	
5º Ano - 2º SEMESTRE			
Disciplinas Obrigatórias Fundamentais	h/a	C/H	PRÉ-REQUISITO
Assistência Jurídica IV	03	54	Assistência Jurídica III
Prática Jurídica IV — Trabalhista	02	36	Direito Processual do Trabalho
Direito Financeiro e Tributário	04	72	Direito Constitucional II
Disciplina de Especialização	03	54	—
Disciplina de Especialização	03	54	—
Disciplina de Especialização	03	54	—
Seminários Especiais	02	36	—
Total	20	360	